



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

#### **DECRETO Nº 013/2024 - GP, DE 16 DE MAIO DE 2024.**

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/21 instituindo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Bom Lugar-MA o Programa Municipal de Governo Digital e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR-MA, MARLENE SILVA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º.** Fica instituído no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bom Lugar-MA o Programa Municipal de Governo Digital, com o objetivo de promover a modernização, eficiência e transparência na gestão pública, por meio da implantação de soluções tecnológicas e digitais.
  - Art. 2°. O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:
- I a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
  - II ampliação da oferta de serviços digitais;
  - III aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;
- **Art. 3°.** A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:
- I criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.





Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

- **Art. 4°.** As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:
- I ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
  - II painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.
- §1° As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.
- §2° As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.
- **Art. 5°.** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:
- I manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
- II monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.
- **Art. 6°.** Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.
- **Art. 7°.** As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados.
- Art. 8°. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos
  - I gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
  - II atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;





Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

- III padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
  - IV recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.
- **Art. 9°.** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:
- I a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da

interoperabilidade;

- III a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018.
- **Art. 10.** Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709/2018.
  - **Art. 11.** Os serviços digitais públicos disponíveis são os seguintes:
  - a) Carta de Serviços ao Usuário;
  - b) Transparência Municipal;
  - c) e-Sic : Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
  - d) Diário Oficial do Município;
  - e) Programa de Dados Abertos;
  - f) Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
  - g) Legislação municipal;
  - h) Nota Fiscal Eletrônica;
  - i) Serviços tributários Online Imobiliário e Mobiliário;
  - j) Sistema Web de Ouvidoria e Aplicativo de Ouvidoria.
- **Art. 12.** O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.
- **Art. 13.** As despesas decorrentes da implementação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
  - Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.





Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE MAIO DE 2024.

MARLENE SILVA MIRANDA Prefeita Municipal